



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.

IORELLO & SANGALI LTDA- Em Recuperação Judicial e **I.S. IORELLO E CIA LTDA** (antiga denominação IORELLO & SILVA LTDA)- Em Recuperação Judicial, ambas já qualificadas, através dos advogados estabelecidos na Rua Carlos de Carvalho, 4090, sala 302, Cascavel, Estado do Paraná, onde recebem notificações e intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em cumprimento a intimação expedida no mov. 659, dizer e requerer o seguinte:

Trata de Pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangali Ltda e I.S. Fiorello Ltda, visando superar grave crise econômico-financeira.

Quando do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, foi reconhecida formação de Grupo Econômico de fato entre as empresas IORELLO E SANGALI LTDA e I.S. IORELLO E CIA LTDA.

Ou seja, houve a consolidação processual, com formação de litisconsórcio ativo, que se trata da possibilidade de que as empresas ingressem, conjuntamente, com um só pedido de recuperação judicial.

Contudo, a alteração trazida pela Lei n. 14.112 de 24 de dezembro de 2020 trouxe a possibilidade de o juiz, preenchidos determinados requisitos, deferir a consolidação substancial.

A consolidação substancial significa ir um passo além da consolidação processual: nesta hipótese, as empresas não apenas têm o pedido processado conjuntamente, como sua autonomia patrimonial é excepcionalmente afastada, de maneira a unificar as listas de credores e, conseqüentemente, fazer com que o seu plano de recuperação judicial seja deliberado em assembleia única, por todos os credores de todo o grupo econômico consolidado.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eutíquio Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Prevê o art. 69-J da LRF que o juiz poderá excepcionalmente autorizar a consolidação substancial.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Nesse sentido, é o ensinamento dos Renomados Doutrinadores Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo:

A reforma da lei falimentar incluiu a previsão de que o juiz pode, excepcionalmente e independentemente da realização de AGC, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, desde que constate a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos- o que é especialmente comum quando se trata de grupo econômico de fato.

Além disso, também deverão ser constatadas ao menos duas das seguintes características: (i) existência de garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; e (iv) a atuação conjunta no mercado entre as postulantes. (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 / Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo- Curitiba: Juruá, 2021. 197 p.)

No caso dos autos, necessária autorização da consolidação substancial de ativos e passivos, considerando, especialmente, a interconexão entre as empresas do Grupo Fiorello, sendo que a falência de uma das empresas resultará na quebra da outra.

Vale se atentar pelo fato de que as integrantes do Grupo Fiorello têm em comum os mesmos clientes e fornecedores, mesma e única estrutura administrativa e operacional, ambas as empresas possuem a sede no mesmo endereço, celebração de diversos negócios jurídicos em conjunto, além de relação de dependência e interligação dos quadros societários.

Observa que o quadro societário da empresa Fiorello & Sangali Ltda é constituído por Sandro Luiz Sangali e Julio Cezar Fiorello:





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrazi Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.660.055/0001-77
NOME EMPRESARIAL: FIORELLO & SANGALI LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SANDRO LUIZ SANGALI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JULIO CEZAR FIORELLO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Os sócios Sandro Luiz Sangali e Julio Cezar Fiorello são casados, respectivamente, com Gardiliane Sangali e Ivania Simonetto Fiorello, as quais integram o quadro societário da empresa I.S. FIORELLO E CIA LTDA:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.608.783/0001-44
NOME EMPRESARIAL: I. S. FIORELLO E CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GARDILIANE SANGALI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: IVANIA SIMONETTO FIORELLO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Desta forma, os sócios de ambas as empresas integram o mesmo conjunto familiar, sendo que, em razão de serem casados em comunhão universal de bens, existe interligação entre os quadros societários (art. 69-J, inciso III, LRF).





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Além de que, conforme já informado no mov. 390.1 ambas as empresas possuem atuação conjunta no mercado (art. 69-J, inciso IV, LRF), possuindo o mesmo endereço, qual seja Rua São Cristóvão, n. 304, Bairro São Cristóvão, CEP 85.640-000, Ampére/PR.

Além de que, a empresa I.S. Fiorello e Cia Ltda é prestadora de serviços de mão de obra para a Fiorello & Sangali Ltda, permanecendo as duas com a sede no mesmo local.

Como já informado no mov. 390, com a mudança de endereço da I.S. FIORELLO, alguns colaboradores da Fiorello & Sangali Ltda, foram realocados na I.S. Fiorello & Cia Ltda, empresa de regime tributário Simples Nacional, estando evidente a relação de dependência entre as empresas (art. 69-J, inciso II, LRF).

As Requerentes são pertencentes ao mesmo grupo econômico de fato e são dependentes (art. 69-J, inciso II, LRF), exercendo suas atividades de forma correlacionada, dentro de uma mesma cadeia produtiva.

Possuem operações conjuntas que viabilizam um único negócio, atendendo, assim, o requisito imposto pelo inciso II do art. 69-J da Lei 11.101/05.

Atuando no mesmo ramo de atividade, comungam de interligação societária e mesma administração, possuindo atuação conjunta e dependência entre si.

Desta forma Excelência, restaram demonstrados três, dos quatro requisitos previstos no art. 69-J da LRF aptos a fundamentar autorização da consolidação substancial, a fim de que seja aceito Plano de Recuperação Judicial único as empresas, com comunhão entre ativos e passivos, bem como Assembleia Geral de Credores e votação de forma unificada.

Ante o exposto, considerando o preenchimento de três dos requisitos previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05, requer seja autorizada consolidação substancial de ativos e passivos das empresas Fiorello & Sangali Ltda e I.S. Fiorello & Cia Ltda, integrantes do mesmo grupo econômico de fato, a fim de que seja aceito Plano de Recuperação Judicial único e levado a votação em Assembleia Geral de Credores de forma unificada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Quedas do Iguazu-PR., 30 de abril de 2021.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Luana Alexandre
Advogada-OAB/PR 69.592

